



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**

LEI Nº 1.912, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Lista de Ruas, em ordem prioritária, para execução de serviços de limpeza ("capina", coleta de lixo), pavimentação e asfaltamento no sistema de parceria, no Município de Codó-MA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar a lista de ruas cadastradas para futura execução de serviços de limpeza ("capina", coleta de lixo), pavimentação e asfaltamento no sistema de parceria, no Município de Codó-MA, estabelecendo a ordem prioritária para a realização das obras, nos moldes da Legislação Vigente.

Art. 2º A divulgação de que trata o Art. 1º desta Lei será feita pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Codó-MA, em seção específica e de fácil acesso.

Parágrafo Único. A publicidade conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome da rua;
- b) extensão da via;
- c) número de moradores; e
- d) percentual de adesão.

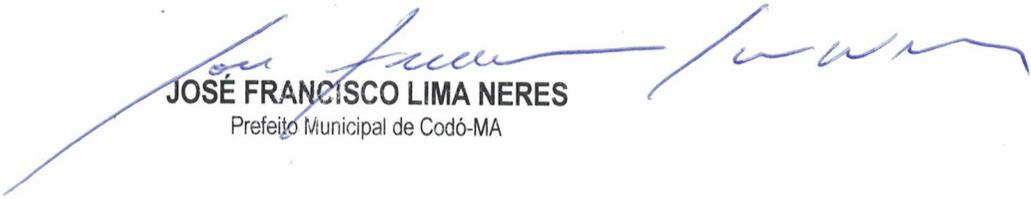
Art. 3º Quaisquer alterações na ordem de ruas a serem executados os serviços de limpeza ("capina", coleta de lixo), pavimentação e asfaltamento ensejarão publicação de nova lista em, no máximo, 03 (três) dias úteis, no site oficial da Prefeitura Municipal de Codó-MA, acompanhada da data de alteração e da devida justificativa.

§ 1º- As listas alteradas permanecerão disponíveis na mesma seção específica do site oficial.

§ 2º- **VETADO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de dezembro de 2021.


JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal de Codó-MA